

ABERTURA DE ORÇAMENTO Nº 01/2023

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha em atendimento ao do § 3º do Art.75 da Lei 14.133/2021, comunica aos interessados a abertura do orçamento nº. 01/2023, que tem por objeto Locação de Imóvel para o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho através de futuro processo de dispensa de licitação. Desta forma, os interessados poderão enviar orçamentos para o email dispensalicitacao.pmsap@gmail.com, até o dia 30/03/2023 às 8hs, em conformidade com o Termo de Referência, abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, 24 de Março de 2023.

RODRIGO GOMES
MASSULO:024827570
45

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2023.03.24 11:53:44 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de chaves, carimbos e insumos para carimbos, bem como serviços de chaveiro, para atendimento da demanda das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito.

Segue relação dos itens a serem licitados:

| ITEM | QUANT | UNID | EMB | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO |
|-------------|--------------|-------------|------------|--|
| 01 | 01 | Un | Mês | Locação de imóvel para sediar a Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho, medindo aproximadamente 220 m ² , localizado a uma distância máxima de 2,5 km da sede do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, composto por mínimo 13 salas, 03 banheiros e cozinha. |

1.1 Em razão do deslocamento dos alunos até a escola, o qual é realizado pelos responsáveis, verifica-se a necessidade de limitação de raio de distância do imóvel para participação no certame, que não deverá ultrapassar os 2,5km (dois quilômetros) de distância da sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS.

2 – JUSTIFICATIVA:

Em razão de problemas estruturais no prédio onde funcionava a Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho, foi necessária a transferência da escola, devido o risco a segurança dos alunos.

A Prefeitura Municipal não dispunha de imóvel para atender a todos os alunos, sendo assim optou-se por realizar a locação de espaço para funcionamento da escola, a qual foi renovada pelo período de 05 anos, não podendo ser renovada, pois o contrato já atingiu o limite máximo para renovação.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida está prevista com o Plano de Contratações Anual do município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê o item 318 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.



4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a locação de imóvel para sediar a Escola Municipal de Educação Infantil Baby Pinguinho, para atendimento dos alunos matriculados na escola.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da Secretaria Municipal da Educação ou até a conclusão da reforma do novo prédio que sediará a escola.

6 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, considerando as características da pretensa contratação, por se tratar de apenas um item, não havendo a possibilidade de parcelamento.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor do contrato em vigência é de R\$3.492,34 (três mil quatrocentos noventa e dois reais e trinta e quatro centavos) mensais, total anual R\$ 41.908,08 (quarenta e um mil novecentos e oito reais e oito centavos), estima-se que o valor a ser contratado será compatível com o contrato vigente, e com os orçamentos praticados pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 4/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – FORMA DE PAGAMENTO:



8.1- O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

8.1.1 - O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.

8.1.2 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

8.1.3 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

8.1.4- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021.

8.1.5- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

9 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

9.1 – Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.

9.2 – A fiscalização do contrato, objeto do presente certame, será realizada pela servidora Denise Maciazeki Teles e a fiscalização técnica pelo servidor Régis Nunes Medeiros, conforme Portaria n.º 847, de 14 de março de 2023.

10 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;

10.3 - Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

10.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.



10.5 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.6 - Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

10.7 - Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação.

10.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

10.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 14 de março de 2023.

Josélia Maria Lorence Fraga
Secretária Municipal da Educação.

Ressaltamos que a empresa que se sagrar vencedora da fase de orçamentos para a referida contratação deverá, quando solicitado formalmente através de ofício fornecer, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL (acompanhado de alterações, se houver)
- CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal,
- FGTS;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial,
- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, sendo a validade de 180 dias a contar da emissão;
- Certidão Trabalhista;
- **Para Prestação de Serviços:** Apresentar juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, para análise e aprovação do fiscal responsável, laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, **salvo na hipótese de não possuir empregados registrados**, quando, deverá apresentar cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

Em casos específicos, poderão ser solicitados outros documentos necessários à execução ou fornecimento de um respectivo material, condicionado a natureza do objeto.